



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2026

Processo Administrativo nº PRO12709/2026

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, atrelada ao fornecimento de cilindros metálicos em regime de comodato, para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Bagé/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.820.275,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 15/05/2026, ÀS 9H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global do Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...6	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. FISCALIZAÇÃO.....	14
10. DOS RECURSOS.....	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
12. DO PAGAMENTO.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
15. DOS ANEXOS.....	19



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2026

Processo Administrativo nº PRO12709/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de recarga de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, atrelada ao fornecimento de cilindros metálicos em regime de comodato, para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Bagé/RS, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. A licitação será processada pelo sistema de Lote Único, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), que apresenta os quantitativos totais estimados. Para fins de classificação, o licitante deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o lote, sendo o julgamento realizado pelo Menor Preço Global do Lote.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 3.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
 - 3.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 O lote desta licitação será de ampla participação com preferência para de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.5.2 Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, tendo em vista tratar-se de solução única, integrada e indivisível sob o ponto de vista técnico.
- 2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



- a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.14 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 3.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 A proposta deverá ser formulada obrigatoriamente por item, compreendendo o fornecimento dos acessórios necessários à sua plena e adequada operação, conforme exigências e quantitativos totais estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), não sendo admitidas propostas parciais.
- 4.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.2.1 Valor unitário do item;
 - 4.2.2 Valor total;
 - 4.2.3 Marca e modelo;
- 4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.



- 4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.



- 5.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.23 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.24 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e



em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul.
- 6.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 6.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
- 6.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 **DA PROVA DE CONCEITO (PoC) / DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA**
- 6.15.1 Considerando a complexidade da solução tecnológica exigida, a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (PoC) / Demonstração do Sistema, conforme os critérios, rotinas de testes e prazos rigorosamente disciplinados no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.15.2 Por meio de mensagem no chat do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa e divulgará o formato, local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito.



- 6.15.3 O resultado da avaliação técnica da PoC será divulgado por meio de mensagem no sistema e anexado aos autos do processo.
- 6.15.4 No caso de a licitante não realizar a demonstração, ocorrer atraso sem justificativa aceite pelo Pregoeiro, ou caso o sistema apresentado reprove nos testes de requisitos exigidos no Termo de Referência, a proposta será recusada.
- 6.15.5 Se a Prova de Conceito (PoC) da primeira classificada não for aceite, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta subsequente e convocará a respectiva empresa para nova demonstração, e assim sucessivamente, até à verificação de um sistema que atenda a todas as especificações da Administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza integrada do objeto.
- 7.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 7.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.



- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 7.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
 - 7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 7.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 7.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 7.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 7.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 7.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:

- 7.31.1 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.32 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 7.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), comprovando:
 - 7.36.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.36.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 7.36.3 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica: Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu (ou fornece) satisfatoriamente oxigênio medicinal com cilindros em regime de comodato, em características compatíveis com o objeto desta licitação;



- b) Registro em Conselho de Classe: Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Farmácia (CRF), compatível com a atividade de envase ou produção de gases medicinais;
- c) Autorização de Funcionamento (AFE): Prova de atendimento aos requisitos da ANVISA, mediante a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa específica para a atividade;
- d) Alvará Sanitário: Apresentação de Alvará de Saúde ou Licença da Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) do estabelecimento da licitante, em plena validade.

Da Vistoria Técnica e Conhecimento do Objeto:

- a) É facultada a realização de vistoria às instalações para reconhecimento da infraestrutura;
- b) A licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá, obrigatoriamente, realizar o agendamento prévio, em conformidade com os prazos, horários e contatos estipulados no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não ser recebida no local;
- c) A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração Formal de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por eventuais custos não previstos em sua proposta, decorrentes do desconhecimento do ambiente de implantação.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).
- 8.2 O fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, será:
Secretaria: Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência
Servidor (Fiscal Titular): Eberton Luis Goes Savaira
Matrícula: 13671
E-mail: ebertongoes@gmail.com
Telefone: (53) 991459900
- 8.3 A competência do fiscal do contrato administrativo são as constantes nos artigos nº 13 a nº 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Execução do objeto

- 9.6 O prazo e as condições da prestação do serviço, conforme as disposições contidas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.bage.rs.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.4 Fraudar a licitação;
- 11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 11.3.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 11.3.7 Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 10.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 11.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.22 e 10.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 9.11.7 e 9.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.



- 12.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa.
- 12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –



LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

- 14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

15. DOS ANEXOS

- 15.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- 15.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
- 15.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 15.1.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Bagé, 28 de abril de 2026.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo PRO12709/2026

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Aquisição de recarga de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%_m, atrelada ao fornecimento de cilindros metálicos em regime de comodato, para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Bagé/RS, agrupada em LOTE ÚNICO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal (pureza 99% _m) em cilindros de 6 a 10m ³ , fornecidos em regime de comodato.	m ³	15.000	47,78	716.625,00
2	Recarga de oxigênio medicinal (pureza 99% _m) em cilindros de 0,4 a 1m ³ , fornecidos em regime de comodato.	m ³	5.000	161,60	808.000,00
3	Recarga de oxigênio medicinal (pureza 99% _m) em cilindros de 2 a 2,2m ³ , fornecidos em regime de comodato.	m ³	5.000	169,63	848.150,00
4	Recarga de oxigênio medicinal (pureza 99% _m) em cilindros de 3 a 4m ³ , fornecidos em regime de comodato.	m ³	5.000	89,50	447.500,00
TOTAL					R\$ 2.820.275,00

1.2 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 104, de 23 de março de 2023.

1.3 Especificação do Objeto:

1.3.1 A contratação engloba o fornecimento ininterrupto do gás (oxigênio medicinal) aliado à prestação de serviços logísticos de entrega, recolhimento e manutenção preventiva/corretiva dos cilindros, que serão cedidos em regime de comodato (sem cobrança de aluguel). Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), a adoção do Lote Único é condição técnica e econômica indispensável para o sucesso do certame, sendo vedado o parcelamento dos itens, a fim de garantir que a empresa contratada forneça os cilindros de menor capacidade (Itens 2, 3 e 4) necessários para o funcionamento das ambulâncias e do SAMU.

1.3.2 Regime de Entrega: O objeto desta contratação não terá entrega imediata em parcela única. O fornecimento será de natureza contínua e parcelada, realizado estritamente sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme cronograma e ordens de fornecimento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)



- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos reside na necessidade inadiável de assegurar o suporte respiratório vital (oxigenoterapia) aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Bagé/RS (Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Básicas de Saúde - UBSs e frota do SAMU/ambulâncias). Trata-se da aquisição contínua de recargas de oxigênio medicinal associada ao fornecimento de cilindros em regime de comodato. A contratação visa garantir o abastecimento ininterrupto e seguro à população, transferindo a responsabilidade financeira e operacional pela manutenção, pintura, troca de válvulas e testes hidrostáticos obrigatórios dos vasilhames para a empresa contratada. Além disso, a modelagem justificada em Lote Único tem o objetivo de resolver o desafio histórico de licitações desertas (a exemplo dos processos PE 0014/2025 e DL 007/2025) para os cilindros de menor capacidade, garantindo assim que a contratada atenda obrigatoriamente à demanda de uso móvel e emergencial do Município.
- 2.2 O objeto da contratação foi inserido extraordinariamente no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, mediante autorização superior fundamentada no Art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 227/2024, dada a urgência, superveniência do fato e a essencialidade do suporte à vida, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e da Autorização anexa aos autos.
- 2.3 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), fundamentados no histórico de consumo médio mensal da rede de saúde registrado nos contratos anteriores, conforme os cálculos e premissas apresentados abaixo:
- 2.3.1 A estimativa total de 30.000 m³ anuais foi calculada projetando-se a demanda contínua para 12 (doze) meses.
- 2.3.2 A divisão estipula 15.000 m³ para os cilindros de 6 a 10m³ (uso predominantemente fixo nas UPAs e UBSs) e 15.000 m³ distribuídos nos cilindros de menor capacidade (0,4m³ a 4m³, para uso móvel nas ambulâncias).
- 2.3.3 O cálculo considerou a manutenção de estoques de segurança nas unidades, o tempo de giro logístico para recolhimento/entrega e a sazonalidade climática (aumento esperado de doenças respiratórias nos meses de inverno).
- 2.3.4 Os relatórios de empenhos e o histórico de consumo dos exercícios anteriores, que consubstanciam a exata memória de cálculo, encontram-se anexados aos autos do processo administrativo referenciado.

3 DOS LOTES (art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1 Do agrupamento de itens em lotes:

3.1.1 O agrupamento dos itens 1, 2, 3 e 4 em um único lote (Lote Único) justifica-se técnica e economicamente, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A medida visa garantir a economia de escopo, a gestão logística centralizada e, fundamentalmente, evitar o risco iminente de desabastecimento. O histórico recente de certames do Município de Bagé/RS (processos PE 0014/2025 e DL 007/2025) comprovou faticamente que o parcelamento deste objeto em itens independentes resulta em licitações desertas para os cilindros de menor capacidade (0,4m³ a 4m³), devido ao alto custo operacional e baixa atratividade comercial. Assim, o agrupamento utiliza a atratividade financeira do item de maior volume (cilindros grandes, Item 1) para obrigar a empresa vencedora a fornecer, obrigatoriamente, os vasilhames menores (Itens 2, 3 e 4), assegurando o funcionamento ininterrupto da frota de ambulâncias e do SAMU.

3.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.1 Não haverá lote exclusivo ou cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação. Afasta-se a aplicação das regras previstas no art. 48, incisos I e III,



da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com base na exceção prevista no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar (quando o tratamento diferenciado representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto).

3.3 A justificativa técnica para o afastamento dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 ampara-se nos seguintes pilares:

- 3.3.1 Limite de Valor: O valor global estimado do Lote Único (R\$ 2.820.275,00) ultrapassa substancialmente o teto legal de R\$ 80.000,00 estabelecido para a concessão de tratamento diferenciado e exclusivo (art. 48, I, da LC 123/06).
- 3.3.2 Prejuízo ao Complexo Logístico e Risco à Continuidade do Serviço: A eventual aplicação de cota reservada (art. 48, III) implicaria o fracionamento do objeto e a consequente contratação de mais de uma empresa para o fornecimento de gases medicinais e cilindros em regime de comodato.
- 3.3.3 Tal cenário geraria sobreposição operacional, aumento da complexidade logística e dificuldades na rastreabilidade e no controle patrimonial dos cilindros, em razão da possível mistura de vasilhames de diferentes fornecedores.
- 3.3.4 Adicionalmente, haveria indefinição quanto à responsabilidade técnica e civil sobre manutenção, testes hidrostáticos e integridade dos equipamentos, o que poderia comprometer a segurança do abastecimento.
- 3.3.5 Ressalta-se que o fornecimento será realizado de forma centralizada na UPA, o que exige controle rigoroso, padronização operacional e gestão unificada, a fim de evitar falhas no suprimento e garantir a continuidade de suporte respiratório aos pacientes.
- 3.3.6 Dessa forma, a adoção da ampla concorrência, com adjudicação por Lote Único, mostra-se a única alternativa capaz de assegurar a eficiência logística, a segurança técnica e a vantajosidade para a Administração Pública.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1 Da Solução Proposta: Esta aquisição foi indicada como a melhor solução tecnológica e administrativa porque a contratação de recarga de oxigênio medicinal atrelada ao fornecimento de cilindros em regime de comodato garante o suporte respiratório vital de forma contínua, sem onerar o Município com a aquisição e gestão de um parque próprio de vasilhames de alta pressão. Associado a isso, a modelagem em Lote Único assegura que a logística de entrega cubra tanto os cilindros grandes (unidades fixas) quanto os cilindros pequenos (ambulâncias e SAMU), resolvendo o histórico de desabastecimento móvel.
- 4.2 Especificações Técnicas do Produto: O objeto a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às seguintes especificações mínimas, sob pena de recusa no momento do recebimento:
 - 4.2.1 Do Gás (Oxigênio Medicinal): O gás fornecido deverá apresentar grau de pureza mínimo de 99% (noventa e nove por cento), ser isento de odores e impurezas, e estar em estrita conformidade com as exigências da Farmacopeia Brasileira e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - 4.2.2 Dos Cilindros (Comodato): Deverão ser fornecidos em aço ou alumínio (para os menores), sem qualquer ônus de locação para a contratante, nas capacidades volumétricas estimadas de 6 a 10m³, 0,4 a 1m³, 2 a 2,2m³ e 3 a 4m³.
 - 4.2.3 A pintura de identificação deve estar em perfeito estado e no padrão normativo para oxigênio medicinal (Verde Emblema), conforme normas da ABNT.
 - 4.2.4 Devem possuir Teste Hidrostático rigorosamente dentro do prazo de validade estipulado pelo INMETRO, com a data de vencimento visível no vasilhame.
 - 4.2.5 As válvulas de conexão deverão ser padrão ABNT (NBR 11725) e totalmente compatíveis com as régua de gases, reguladores de pressão e fluxômetros já existentes na UPA, UBSs e viaturas da frota do Município de Bagé/RS.



- 4.2.6 Cada cilindro deverá portar lacre de segurança inviolável na válvula e rótulo de identificação contendo o lote, data de envase, validade do gás e dados do laboratório/fabricante responsável.
- 4.2.7 Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto (Manutenção, Logística Reversa e Descarte): Ao adotar a solução de fornecimento atrelado ao regime de comodato, a Administração Pública otimiza o ciclo de vida do objeto material e adota as melhores práticas de sustentabilidade econômica e ambiental.
- 4.2.8 Manutenção e Durabilidade: O Município consome exclusivamente o insumo (gás). Toda a responsabilidade pela durabilidade e segurança estrutural do invólucro (cilindro metálico) pertence à empresa Contratada. Isso inclui custos com repintura, troca de válvulas defeituosas, lubrificação específica para oxigênio (isenta de hidrocarbonetos para evitar combustão) e a execução periódica dos testes hidrostáticos.
- 4.2.9 Logística Reversa e Descarte: A logística é reversa e contínua; a entrega de um cilindro cheio é acompanhada do recolhimento imediato do vazio. Quando um cilindro atinge o fim de sua vida útil (reprovação no teste hidrostático), a Contratada é a única responsável pelo seu recolhimento definitivo e pelo descarte da sucata metálica, bem como pela destinação ambientalmente correta dos resíduos líquidos e químicos gerados durante a manutenção em sua base de envase, atendendo plenamente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e desonerando o erário municipal de qualquer passivo ambiental futuro.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1 Requisitos Mínimos e Normativos: Para o atendimento seguro e eficaz da demanda de suporte vital da Secretaria Municipal de Saúde, o produto (gás) e o serviço logístico associado deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos e regulatórios:
- 5.1.1 ANVISA e Farmacopeia: O oxigênio medicinal fornecido deverá possuir grau de pureza mínimo de 99% (noventa e nove por cento), em estrita conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com a monografia de Oxigênio da Farmacopeia Brasileira vigente.
- 5.1.2 Licenças de Funcionamento: A empresa contratada deverá possuir e manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato:
- 5.1.2.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para a atividade de fabricante, envasadora e/ou distribuidora de gases medicinais.
- 5.1.2.2 Alvará de Licença Sanitária expedido pela autoridade competente (Estadual ou Municipal).
- 5.1.2.3 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ativo no respectivo Conselho de Classe (CRQ ou CRF).
- 5.1.3 ABNT e INMETRO (Cilindros): Todos os cilindros metálicos fornecidos em regime de comodato deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade do Teste Hidrostático exigido pelo INMETRO, possuir válvulas compatíveis com o padrão ABNT (NBR 11725) adotado na rede de saúde de Bagé/RS e ostentar a cor verde emblema para identificação visual rápida de oxigênio.

5.2 Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.2.1 Além da sustentabilidade econômica e logística garantida pelo regime de comodato (que evita o descarte de centenas de cilindros metálicos obsoletos pela Prefeitura no futuro), a Contratada deverá observar o descarte adequado de resíduos químicos e efluentes líquidos gerados durante a realização dos testes hidrostáticos e manutenção das válvulas em sua base operacional, em conformidade com as exigências do órgão ambiental licenciador e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

5.3 Indicação de marcas ou modelos(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.3.1 O Município não indicará marca específica, bastando que o gás medicinal atenda aos padrões farmacopeicos de pureza (99%*m*).



5.4 Da vedação de contratação de marca ou produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 Não se aplica.

5.5 Da exigência de amostra (Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1 Por se tratar de um gás medicinal cuja pureza é atestada por laudo laboratorial do fabricante e fiscalizada pela ANVISA, a exigência de entrega física de "amostra" é inexecutável e inócua. A comprovação da qualidade dar-se-á pela exigência dos certificados de análise a cada lote entregue durante a execução contratual.

5.6 Da exigência de carta de solidariedade (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1 A exigência de AFE e Alvará Sanitário da própria licitante já garante a capacidade técnica e operacional para o envase/distribuição do produto.

5.7 Subcontratação (Art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O fornecimento do gás e a gestão dos cilindros em comodato deverão ser executados integralmente pela empresa vencedora, garantindo a rastreabilidade patrimonial e a responsabilidade técnica direta em caso de sinistros.

5.8 Garantia da contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

5.8.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto será executado de forma contínua e parcelada, com pagamentos condicionados à efetiva entrega e ateste do fornecimento, o que mitiga significativamente o risco de inadimplemento.

5.8.2 Ademais, o instrumento contratual prevê rigorosos mecanismos de fiscalização, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de contratação emergencial em caso de falha no fornecimento, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

6 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Do Regime de Execução

6.1.1 O presente contrato será executado sob o regime de preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA apurada com base na quantidade de cilindros de oxigênio medicinal efetivamente entregues no período de referência, multiplicada pelos respectivos valores unitários adjudicados.

6.1.2 O valor global indicado constitui mera estimativa de consumo e teto máximo de contratação, destinado a fins orçamentários, não gerando à CONTRATADA direito ao seu integral recebimento.

6.1.3 A execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, inexistindo garantia de quantitativo mínimo.

6.2 Do Comodato dos Equipamentos

6.2.1 Os cilindros necessários serão disponibilizados em regime de comodato, como obrigação acessória indispensável à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 Condições e Prazos de Entrega:



6.3.1 O fornecimento não ocorrerá em remessa única. A execução será de natureza contínua e parcelada, estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência. As entregas dos cilindros cheios (e o recolhimento simultâneo dos vazios) ocorrerão nos seguintes prazos e condições:

6.3.2 Entregas de Rotina (Ordinárias): Em até 24 h, contadas a partir do envio da nota de empenho ou acionamento pelo setor responsável da unidade de saúde.

6.3.3 Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado por motivo de força maior, a empresa deverá comunicar imediatamente (no momento do acionamento) as razões respectivas à fiscalização do contrato, para que medidas emergenciais de contingência sejam adotadas, sob pena de responsabilização civil e administrativa em caso de dano aos pacientes.

6.4 Prazo de Validade:

6.4.1 Por se tratar de gás medicinal, o prazo de validade do oxigênio na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade recomendado pelo laboratório fabricante. Além disso, o cilindro metálico fornecido em comodato não poderá, sob nenhuma hipótese, apresentar o selo de Teste Hidrostático do INMETRO vencido ou com vencimento previsto para o período de consumo estimado daquela recarga.

6.5 Locais de Entrega

6.5.1 Os bens deverão ser entregues e recolhidos no seguinte endereço:

6.5.1.1 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Bagé/RS – Félix Contreiras, 69, Bairro Getúlio Vargas, onde será o depósito para posterior entrega as demais unidades. O funcionário da Contratada não realizará a instalação, montagem ou acoplamento dos cilindros em reguladores de pressão, fluxômetros ou ambulâncias. A distribuição interna para outras unidades e o manuseio clínico serão de inteira responsabilidade dos servidores do Município.

6.6 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica (Regime de Comodato):

6.6.1 O prazo de garantia técnica do oxigênio e da integridade física dos cilindros estende-se por toda a vigência contratual. Por se tratar de fornecimento atrelado ao regime de comodato, a garantia e a manutenção possuem características específicas:

6.6.2 A garantia abrange a totalidade da manutenção preventiva e corretiva dos cilindros (revisão de válvulas, eliminação de vazamentos, pintura, testes hidrostáticos), que será realizada exclusivamente pelo Contratado, em sua base operacional, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Município de Bagé/RS.

6.6.3 Caso um cilindro em uso nas dependências do Município apresente qualquer vício ou defeito (ex: vazamento na válvula, contaminação aparente, lacre rompido antes do uso), não haverá reparo no local ou "envio para assistência técnica". O Contratado, uma vez notificado, deverá substituir imediatamente o vasilhame defeituoso por outro cilindro cheio e em perfeitas condições, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, visando não interromper a assistência hospitalar.

6.6.4 O custo referente ao transporte e recolhimento dos equipamentos defeituosos cobertos pela garantia será de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado.

6.6.5 Decorrido o prazo para substituição do cilindro defeituoso sem o atendimento da solicitação, fica o Município autorizado a acionar sanções contratuais (multas) e a adquirir o insumo de terceiros em caráter emergencial, exigindo do Contratado o reembolso integral pelos custos respectivos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Execução



- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. Contudo, por se tratar de insumo de suporte à vida, qualquer suspensão de fornecimento por parte da Contratada, sem prévio aviso e plano de contingência aprovado pelo Município, caracterizará infração gravíssima.
- 7.1.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) ou aplicativo de mensagens corporativo para o acionamento de entregas emergenciais.
- 7.1.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato, o Município convocará o representante da empresa para reunião inicial visando o alinhamento da logística de entrega, recolhimento dos cilindros e apresentação do plano de fiscalização.
- 7.1.5 Indicadores de Desempenho (Acordos de Nível de Serviço - SLA): A execução do contrato será monitorada continuamente mediante a aferição dos seguintes indicadores de desempenho, garantindo a qualidade e a segurança da assistência à saúde:
- 7.1.6 Índice de Tempestividade no Abastecimento: Mede o percentual de entregas realizadas dentro dos prazos estipulados no item 6 (24 horas para rotina e 4 horas para urgência/emergência). A meta é 100% de tempestividade. Atrasos gerarão notificações e, em caso de reincidência ou dano ao paciente, multas contratuais.
- 7.1.7 Índice de Conformidade Técnica e Segurança: Mede a conformidade física e documental dos cilindros entregues. Serão rejeitados e contabilizados negativamente neste índice os cilindros que apresentarem: vazamentos, ausência de lacre, pintura fora do padrão, válvulas incompatíveis ou selo de Teste Hidrostático (INMETRO) vencido ou ilegível.

7.2 Fiscalização

- 7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente nomeado(s) como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.2.2 O fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, será:

Secretaria: Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência
Servidor (Fiscal Titular): Eberton Luis Goes Savaira
Matrícula: 13671
E-mail: ebertongoes@gmail.com
Telefone: (53) 991459900

- 7.2.3 As competências, atribuições e rotinas dos Fiscais e Gestores dos Contratos administrativos observarão rigorosamente o disposto nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023 do Município de Bagé/RS.
- 7.2.4 Recebimento e Conferência: O recebimento dos cilindros será realizado de forma provisória pelos servidores recebedores da UPA, no momento da entrega, mediante conferência visual da integridade do vasilhame, do lacre e do teste hidrostático. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Fiscal do Contrato, após a conferência das notas fiscais, dos laudos de pureza do lote do gás (99%_m) e do ateste da regularidade do fornecimento.
- 7.2.5 Tratamento de Alterações Contratuais: Eventuais alterações contratuais (Termos Aditivos) obedecerão aos ditames dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto em até 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125), mediante justificativa técnica da Secretaria de Saúde (ex: aumento imprevisível da demanda por surtos de doenças respiratórias), mantidas as demais condições e preços unitários registrados na proposta comercial readequada.

8 DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 Recebimento

- 8.1.1 Os bens (cilindros contendo recarga de oxigênio) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), pelo servidor responsável pelo almoxarifado/recebimento, mediante simples conferência visual da integridade do vasilhame, presença do lacre de segurança, validade do teste hidrostático e assinatura do canhoto da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (ex: cilindros com vazamento, oxidados, sem lacre ou com o teste hidrostático do INMETRO vencido), devendo ser substituídos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, dada a natureza de suporte vital do objeto.
- 8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento mensal das notas fiscais pela Administração, e será realizado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da consolidação dos canhotos de entrega, ateste das quantidades efetivamente consumidas e a devida conferência dos laudos/certificados de pureza do oxigênio medicinal (99%*m*) emitidos pelo laboratório fabricante.
- 8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens (cilindros de alta pressão) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Prazo de pagamento

- 8.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório discriminado das entregas realizadas no período, acompanhado dos comprovantes de entrega, e após o ateste da fiscalização do contrato.
- 8.2.2 Somente serão devidos pagamentos pelos itens efetivamente entregues e atestados.
- 8.2.3 Atingido o teto financeiro estimado, a CONTRATANTE ficará desobrigada de novas solicitações, ressalvada a possibilidade de aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.4 A liquidação da despesa será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos com a descrição editalícia e a protocolização da nota fiscal/fatura emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 8.2.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 086/2025 e suas alterações.



- 8.2.6 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 8.2.7 Os prazos de que tratam os itens 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.8 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.
- 8.2.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 8.2.10 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação (certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária). A eventual perda dessas condições não enseja, por si só, a retenção de pagamento pelo serviço já prestado, vedado o enriquecimento ilícito da Administração.
- 8.2.11 Verificadas irregularidades fiscais que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação. A permanência da condição de irregularidade, sem justificativa aceita, poderá culminar em rescisão contratual e aplicação de penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.12 É facultada a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.13 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE, por se tratar de bem comum com especificações usuais de mercado e necessidade de agrupamento logístico.



10.1.2 **Condição Especial de Proposta (Trava de Segurança):** O critério de julgamento será o de menor preço global do Lote Único. Contudo, declarada a vencedora da fase de lances, esta deverá apresentar, via sistema, a Proposta Comercial Readequada ao lance final, detalhando obrigatoriamente os preços unitários de todos os itens (1 a 4) que compõem o lote. O percentual de desconto ofertado no valor global deverá ser aplicado de forma linear ou compatível, sendo expressamente vedado que qualquer item (metro cúbico do oxigênio) apresente valor unitário readequado superior ao preço máximo estimado pela Administração na pesquisa de preços.

10.2 **Exigências de habilitação**

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021 e do Edital Convocatório – DA HABILITAÇÃO.

10.3 **Qualificação Técnica**

10.3.1 Dada a criticidade do objeto (suporte à vida) e a necessidade de comprovação de capacidade para atuar com envase e distribuição de gases de alta pressão, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente:

10.3.2 **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato (prestação pertinente e compatível em características com o objeto da licitação).

10.3.3 **Registro em Conselho de Classe:** Registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente (Conselho Regional de Química - CRQ ou Conselho Regional de Farmácia – CRF), em plena validade, compatível com a atividade de envase/produção de gases medicinais.

10.3.4 **Autorização de Funcionamento:** Prova de atendimento aos requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a atividade específica.

10.3.5 **Alvará Sanitário:** Apresentação de Alvará de Saúde / Licença da Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) do estabelecimento da licitante, em plena validade.

10.4 **Critérios de Desempate**

10.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicados sucessivamente: disputa final em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

11 **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**(art. 6º, XXIII, “I” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.820.275,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários máximos fixados na tabela do Lote Único (Item 1.1 deste Termo de Referência).

11.2 **Metodologia da Pesquisa de Preços:** A pesquisa de mercado foi realizada em estrita observância à Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023 do Município de Bagé/RS e às diretrizes do Tribunal de Contas (TCE-RS). O valor de referência foi estabelecido utilizando-se o método estatístico da Mediana aplicado sobre uma cesta de preços mista, composta por: a) Consultas efetuadas no Painel Licitacón (Mural de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul), espelhando contratações similares



recentes realizadas pela Administração Pública; e b) Propostas comerciais obtidas diretamente com fornecedores especializados do mercado de gases medicinais (empresas Brasox Oxigênio e Air Liquide). Essa composição diversificada de fontes garante a higidez, a exequibilidade e a atratividade do orçamento estimado. O Mapa de Preços consolidado e as propostas originais encontram-se anexos aos autos do processo.

- 11.3 Alocação de Risco, Reajuste e Repactuação: A estimativa de custo levou em consideração o risco logístico e operacional envolvido na contratação ininterrupta de suporte à vida, bem como sua alocação entre o Município (contratante) e a empresa (contratada), conforme especificado na Matriz de Alocação de Riscos que integra este Termo de Referência e o futuro Contrato Administrativo.
- 11.4 Por se tratar de fornecimento de natureza contínua com vigência de 12 (doze) meses, os preços contratados serão irrealizáveis no primeiro ano. Em caso de prorrogação contratual (conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), os preços registrados/contratados poderão ser reajustados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade (data do orçamento estimado ou da proposta), utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para recomposição do poder aquisitivo.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊNCIA
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1600 – 4501	CUSTEIO – ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Reduzido: 8964

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊNCIA
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2550	CUSTEIO-ATENCAO BASICA
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1600 – 4500	CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Reduzido: 9037



13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1 **Regra Geral:** O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal (especialmente no que tange aos crimes contra a saúde pública e a vida), às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 13.2 **Infrações Específicas e Agravantes do Contrato:** Dada a essencialidade do objeto (oxigênio medicinal em comodato), serão consideradas infrações graves ou gravíssimas, passíveis de aplicação de multa compensatória máxima, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, as seguintes condutas:
- 13.2.1 Descumprir o tempo de resposta estipulado para entregas de rotina (24 horas) ou de emergência (4 horas), colocando em risco o suporte vital dos pacientes das UPAs, UBSs e viaturas do SAMU de Bagé/RS.
- 13.2.2 Entregar oxigênio com grau de pureza inferior a 99% ou sem o respectivo laudo/certificado de análise exigido pela ANVISA.
- 13.2.3 Fornecer cilindros metálicos sem lacre de segurança, com válvulas incompatíveis/defeituosas, ou com o Teste Hidrostático do INMETRO vencido.
- 13.2.4 Interromper o fornecimento contínuo sem justificativa prévia e sem o estabelecimento de um plano de contingência aprovado pela Administração.
- 13.3 **Das Penalidades:** Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- 13.3.1 I – Advertência: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo à assistência à saúde ou ao erário.
- 13.3.2 II – Multa de Mora: no percentual de 1% (um por cento) por hora ou dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), aplicável especialmente no descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) de entregas.
- 13.3.3 III – Multa Compensatória: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total que resulte em rescisão contratual ou risco iminente de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde.
- 13.3.4 IV – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- 13.3.5 V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, em casos de fraude documental (ex: falsificação de laudos da ANVISA) ou inexecução culposa que gere colapso no atendimento público de saúde.
- 13.4 **Aplicação e Procedimentos:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou de execução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto (especialmente o risco à integridade física dos pacientes), as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados documentalmente pela empresa.
- 13.7 A aplicação de sanções administrativas (como a cobrança de multas mediante retenção de pagamentos ou execução da garantia contratual) não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos patrimoniais, morais ou à vida, causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.8 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa grave, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Procuradoria Geral do Município (PGM), com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0035/2026

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		m ³			
TOTAL GERAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega do serviço, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo **PRO12709/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, no município de _____, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO12709/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0035/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de recarga de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%_m, atrelada ao fornecimento de cilindros metálicos em regime de comodato, para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Bagé/RS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		m ³			
TOTAL GERAL (R\$)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante termo aditivo e interesse da Administração.



- 2.2. As recargas deverão ser entregues de forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.2.1. Em situações de caráter emergencial, a contratada deverá efetuar a entrega e substituição dos cilindros no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções contratuais graves.
- 2.3. O fornecimento será realizado nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS, incluindo o almoxarifado central, postos de saúde e base do SAMU, conforme cronograma ou demanda enviada pelo fiscal do contrato.
- 2.4. As recargas serão fornecidas pelo sistema de "cheio por vazio", onde a contratada recolhe os cilindros vazios no ato da entrega dos cheios.
 - 2.4.1. Todos os cilindros metálicos necessários à operação serão fornecidos pela contratada em regime de comodato gratuito, sem ônus de aluguel para o Município, cabendo à empresa a responsabilidade total pela manutenção e testes hidrostáticos destes recipientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório discriminado das entregas realizadas no período, acompanhado dos comprovantes de entrega, e após o ateste da fiscalização do contrato.
- 5.4. Somente serão devidos pagamentos pelos itens efetivamente entregues e atestados.
- 5.5. Atingido o teto financeiro estimado, a CONTRATANTE ficará desobrigada de novas solicitações, ressalvada a possibilidade de aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Por se tratar de fornecimento de natureza contínua com vigência de 12 (doze) meses, os



preços contratados serão irremediáveis no primeiro ano. Em caso de prorrogação contratual (conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), os preços registrados/contratados poderão ser reajustados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade (data do orçamento estimado ou da proposta), utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para recomposição do poder aquisitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 9.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - 10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - 10.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados [no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.1.14. Fornecer oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, em conformidade com as normas da ANVISA e da Farmacopeia Brasileira, apresentando os Certificados de Análise sempre que solicitado.
- 10.1.15. Disponibilizar todos os cilindros metálicos necessários à operação (regime de comodato gratuito), responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção preventiva, corretiva e realização de testes hidrostáticos, sem qualquer ônus de locação para o Município.
- 10.1.16. Garantir o atendimento de chamados emergenciais no prazo máximo de 04 (quatro) horas, mantendo para isso canal de comunicação ativo (telefone/celular) 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.
- 10.1.17. Realizar a entrega das recargas solicitadas em até 24 (vinte e quatro) horas, efetuando obrigatoriamente a coleta dos cilindros vazios no ato da entrega dos cheios.
- 10.1.18. Manter vigentes, durante toda a execução do contrato, a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA e as licenças ambientais para transporte e manipulação de gases medicinais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2. Para este contrato, ficam designados os seguintes servidores:

Claudia Maydana Mendes – Matrícula nº 15663;

Claudio Juliano Rodrigues Moreira Mesquita – Matrícula nº 15405.

- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



- eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



- sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. As Indenizações e multas.
- 14.5. Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.
- 15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊNCIA
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1600 – 4501	CUSTEIO – ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Reduzido: 8964

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊNCIA
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA



Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2550	CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1600 – 4500	CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	9037	

15.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



- necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bagé, ... de de 2026.

CONTRATANTE
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal da CONTRATADA